

AS TEORIAS DENTRO DA BOA FÉ OBJETIVA

José Francisco Dias GOMES¹
Soellyn da Silva GANDORFO²

RESUMO: O presente trabalho versa sobre as teorias integradas á boa fé objetiva, sempre levando em consideração a lealdade das partes, fazendo com que todos façam uso de seus direitos e deveres nos contratos, de forma limpa, licita e leal.

Palavras-chave: Boa-fé, lealdade, supressio, contrato e partes.

1 INTRODUÇÃO

Desde muitos anos atrás a lealdade das pessoas é testada, como não são de fato honradas, é preciso ser feito os contratos, mas mesmo assim nem sempre tudo fica de forma em que as partes se sintam tranquilas em confiar uns nos outros.

A boa fé surge dentro de nós, é algo que nasce com todos, mas que nem sempre é exercitada, essa maneira correta de agir seria o mais fácil e limpo ato para que as ações entre pessoas com um interesse em comum.

Como aprendemos desde pequenos, ser leal a alguém é a maneira certa a agir, fazendo com que os atos jurídicos sejam mais leais e principalmente agir com honestidade com as pessoas.

A boa fé vem com suas teorias para trazer diferentes maneiras corretas, fazendo com que os atos praticados sejam simplesmente feitos de maneira certa.

¹ Docente da faculdade, orientador do trabalho, professor de direito civil.

² Dicente da Faculdade Integradas Antônio Eufrásio de Toledo, R.A: 001.1.11.341, 3º termo.

2- BOA-FÉ OBJETIVA

Com a criação do código do consumidor, a boa-fé objetiva foi consagrada.

A boa-fé objetiva vem como o princípio de lealdade, onde, as partes tem o dever de se comportar de maneira correta uns com os outros.

Seria o modelo de conduta, onde o que reza uma sociedade correta colocaria em pratica, que seria fazer sempre o correto, não enganando as pessoas, agindo sempre de boa-fé. Como um padrão de comportamento, seria o que todos deveriam fazer para uma sociedade melhor, não agindo de má-fé nas relações contratuais.

A boa-fé objetiva desempenha três funções importantes:

- Função interpretativa: é apresentada a boa-fé como instrumento útil, para que se perquiria o sentido das estipulações negociais.
- Função limitativa o controle da boa-fé objetiva: A boa-fé objetiva se torna limitadora da boa fé subjetiva para que não haja abusos de direito.
- Função integrativa: Visa integrar deveres laterais.

Sua função vem para ampliar os direitos, fazendo com que os deveres a serem retribuídos sejam todos respeitados, por meio de contratos e principalmente a boa índole dos agentes, onde sempre teria que haver uma lealdade, honestidade, onde um poderia confiar no outro sem problemas, fazendo do negocio licito algo saudável e sem prejuízo para nenhuma das partes.

"A boa-fé, no sentido objetivo, é um dever das partes, dentro de uma relação jurídica, se comportar tomando por fundamento a confiança que deve existir, de maneira correta e leal; mais especificamente, caracteriza-se como retidão e honradez, dos sujeitos de direito que participam de um relação jurídica, pressupondo o fiel cumprimento do estabelecido".

¹Consoante a definição de Flávio Alves Martins (2000, p. 73).

2.1 TEORIA DA SUPRESSIO

A teoria da *supressio* se faz presente quando alguém perde o prazo para exercer algum direito e em decorrência disso perde a oportunidade de pleiteá-la.

AGUIAR JÚNIOR¹ explica esse fenômeno chamado *supressio*, dizendo que:

¹Na *supressio*, um direito não exercido durante um determinado lapso de tempo não poderá mais sê-lo, por contrariar a boa-fé.

DUARTE², de uma forma mais simples, conceitua muito bem o instituto da *supressio*, a saber:

O agente quando deixa passar o tempo de exercer seu direito acaba perdendo-o, fazendo com que depois ele não possa mais exigir tal direito, mesmo tendo a possibilidade de pleitear o direito, acaba em decorrência do tempo perdendo essa possibilidade, pois, é questionado o porquê não ter ido atrás desse direito antes do prazo final.

O agente por força do tempo deixa por algum motivo de exercer um direito dado a ele, por vezes muitos fazem isso por má fé, até por isso que foi criada essa teoria, é um jeito de barrar atitudes ilícitas, fazendo com que as pessoas se relacionam de boa fé, não passando ninguém para traz e usando dos meios necessários para aquela relação jurídica se tornar algo simples e verdadeira.

Com essa teoria a boa fé objetiva se faz mais ampla ajudando quem precisa e defendendo aquele agente que por algum motivo seria prejudicado por alguma ação errônea da outra parte relacionada com o caso. Se você tem um direito a ser exercido porque esperar tanto tempo, para que esperar tanto tempo?

¹ AGUIAR JÚNIOR, 1991 *apud* SEGALLA, 2000. SEGALLA, Alessandro Schirrmeister. Da possibilidade de utilização da ação de despejo pelo fiador do contrato de locação. Disponível em: <<http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=605>>. Acesso em: 14 jun. 2004.

² DUARTE, RonniePreuss. A cláusula geral da boa-fé no novo código Civil brasileiro. São Paulo: Método, 2004. DELGADO, Mário Luiz; ALVES, Jones Figueiredo [coord.]. *Questões controvertidas no novo código civil*. São Paulo: Método, 2004. v. 2. p. 427.

2.2 TEORIA DA SURRECTIO

É o surgimento de direitos conforme o uso e os costumes, no fenômeno surrectio se caracteriza por ser o oposto da supressio, onde a atitude de um faz surgir um direito para outro.

Essas duas espécies (supressio e Surrectio), não podem ser confundidas com decadência e prescrição.

Ao tomar uma determinada decisão, o sujeito não pode voltar atrás, exatamente por ferir a lealdade e a confiança decorrente da boa-fé objetiva. Uma vez agindo de boa-fé, esse exercício deve de maneira nenhuma aprumar falsas esperanças em terceiros. Não se pode, por exemplo, contratar alguém em uma empresa, prometendo que ficara com a pessoa por muito tempo e depois de alguns meses dispensarem-na, sem se importar com o fato de a pessoa ter largado outro emprego para se incorporar a empresa nova.

Uma vez que se age de forma leal, esse comportamento tem que continuar, não indo contra ao que já estava estipulado pelo contratante de boa-fé. Destinado uma vez para um bom comportamento e sendo esse leal, não seria permitidona essa teoria arrepender-se.

2.3 O VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM NON POTEST (TEORIA DOS ATOS PRÓPRIOS)

Traduzindo: “indo contra fato próprio, não pode.”.

Tomando alguma decisão, o sujeito não pode voltar atrás, exatamente por ferir a lealdade e a confiança decorrente da boa-fé objetiva. Uma vez agindo de boa-fé, esse exercício deve continuar, não colocando falsas esperanças em terceiros. Como por exemplo, contratar alguém em uma empresa, prometendo que ficara com a pessoa por muito tempo e depois de alguns meses dispensarem-la, sem se importar que a pessoa já houvesse largado outro emprego para incorporar a empresa nova.

Uma vez que se age de forma leal, esse comportamento tem que continuar, não indo contra ao que já estava estipulado pelo contratante de boa-fé. Destinado uma vez para um bom comportamento e sendo esse leal, não seria permitido nessa teoria voltar atrás.

2.4 TEORIA DO TU QUOQUE

¹Consagrada universalmente como sinônimo de decepção depois que Júlio César detectou entre os seus assassinos o seu filho Marco Júnio Bruto. E assim o Imperador gritou: "Até tu, Brutos, Brutus, filho meu."

O Tu quoque se refere a deslealdade, onde o sujeito engana um terceiro que acredita na boa fé da outra parte, vindo posteriormente descobrir que fora enganado. Será aplicada essa teoria quando o agente tenta, a sua aplicação em benefício próprio. Por isso é comum dizer para não fazer com os outros, o que não deseja para você.

Seria uma atitude desonesta, onde você faz outra pessoa acreditar em algo falso, algo que não existe.

¹ http://www.lfg.com.br/public_html/article.php?story=20080124184341518

2.5 A TEORIA DO DUTY TO MITIGATE THE LOSS

A aplicação dessa teoria é sempre em função ao agente prejudicado, onde o agente que prejudicou tem o dever de reparar a perda, é o dever do credo de mitigar a o bem perdido, fazendo com que esse prejuízo não seja ainda maior. É muito comum em contratos bancários se haver descumprimento. Sempre se tratando de boa-fé, vem como amenizar sempre o prejuízo das partes, fazendo com que uma das partes proporcione uma segurança maior ao contrato.

3- Conclusão

A boa fé objetiva considera que a lealdade seja sempre algo que nunca falte nas pessoas. Ela garante que os contratos sejam cumpridos sempre a favor dos acordos entre seus agentes, fazendo com que todas as questões sejam sempre resolvidas da melhor maneira possível.

Como um valor que recebemos desde pequenos, a boa fé seria como a ética, um modo certo de se agir perante a sociedade, fazendo o certo com

você mesmo e com a sociedade em geral, tratando de todos os relacionamentos jurídicos com responsabilidade e lealdade.

As teorias se adaptam como um suporte melhor para que essa boa fé objetiva seja cumprida, sempre fazendo o certo quando possível, tendo em vista que todos podem exigir seus direitos, mas sempre dentro de um determinado tempo, fazendo uso dos meios lícitos como uma ferramenta para se relacionar com outras pessoas da sociedade sem enganá-las e muito menos agir de má-fé com o poder público e privado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Teoria Geral das Obrigações e Teoria Geral dos Contratos, op. cit., p. 379;

Teoria Geral das Obrigações e Teoria Geral dos Contratos, op. cit., p. 380;

<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/1560/a-boa-fe-contratual-diante-da-nova-codificacao-civil>.

http://www.gontijo-familia.adv.br/2008/artigos_pdf/Renata_domingues/Boafe.pdf